

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Á

LEI Nº 17, de 24 de Fevereiro de 1.949.-

MANOEL PINHEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Os devedores dos Impostos de LICENÇA, PREDIAL, TERRITORIAL URBANO, PUBLICIDADE e Taxas de REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR (Taxa de Limpeza Pública) e de CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODOAGEM, correspondentes aos exercícios de 1.945, 1.946, 1.947 e - 1.948, que saldarem seus débitos até trinta (30) dias após a data da vigência desta lei, ficam dispensados da multa de mora devida nos casos de pagamento desses tributos fora da época legal.

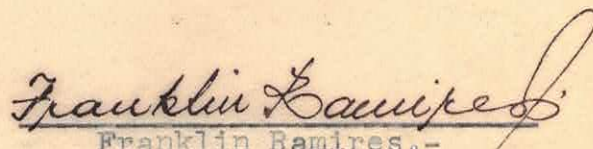
§ Único - Tratando-se de dívida já ajuizada, a concessão do favor referido neste artigo dependerá do pagamento das custas e despesas judiciais vencidas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã aos 24 de Fevereiro de 1.949


Manoel Pinheiro da Silveira.-
Prefeito Municipal.-

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã na data supra.-


Franklin Ramires.-
Secretario.-